



**Celiomar Fragas**  
ENGENHEIRO AGRÔNOMO  
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Araguari, 27 de março de 2025.

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Doutor(a),

Em estrita observância às normas legais e regulamentares pertinentes, e com o devido respeito que esta instituição merece, formalizo o presente requerimento para o **CANCELAMENTO** do Certificado nº 318, alusivo ao Licenciamento Ambiental Simplificado, e da Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental da Fazenda Retiro Velho, propriedade rural devidamente inscrita sob a matrícula n.º 16.481.

Inicialmente, a referida propriedade foi classificada, por equívoco, na modalidade de Licença Ambiental Simplificada (LAS) Cadastro, em consonância com as diretrizes das normas ambientais vigentes à época e as condicionantes estabelecidas pela Deliberação Normativa COPAM n.º 217, de 6 de dezembro de 2017. A classificação preliminar em apreço fundamentou-se nas atividades agropecuárias então identificadas no local:

- G-01-01-5: Práticas de horticultura, compreendendo floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultivo de ervas medicinais e aromáticas.
- G-02-07-0: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo.

Posteriormente, em 26 de dezembro de 2024, foi realizado levantamento planialtimétrico da área (documento anexo), o qual revelou a necessidade de retificação e/ou complementação da Licença Ambiental inicialmente concedida, a fim de contemplar o cultivo de banana (*Musa spp.*), cultura perene com as seguintes especificações:

- Área de cultivo de banana (*Musa spp.*, cultura perene): 16,6573 hectares.
- GESTOR AMBIENTAL; GERENTE DE PROJETO; AUDITOR NBR ISO 9001; 14.001 E OHSAS 18001; CREA-MG 74088/D; Fone: 034 9 9952 3045 E-mail: [celiomar@yahoo.com](mailto:celiomar@yahoo.com) / [celiomarfc@hotmail.com](mailto:celiomarfc@hotmail.com).**



**Celiomar Fragas**  
**ENGENHEIRO AGRÔNOMO**  
**ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Considerando que o cultivo de banana se enquadra na categoria:

- G-01-03-1: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, excluindo-se a horticultura.

Importa salientar que a área total da propriedade permanece inferior ao limite de 200 hectares, estabelecido pela legislação vigente como critério para a obrigatoriedade de licenciamento ambiental. Conforme previsto na legislação, áreas que não ultrapassem esse limite devem ser objeto de "Declaração de Área Não Passível de Licenciamento Ambiental".

G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

200 ha < Área útil < 600 ha : Pequeno

600 ha ≤ Área útil < 1.000 ha : Médio

Área útil ≥ 1.000 ha : Grande

<http://www.siam.mg.gov.br/sia/download.pdf?idNorma=45558>

Em decorrência do exposto, foi protocolado junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) o pedido de retificação e/ou inclusão do item G-01-03-01, referente ao cultivo de culturas perenes (banana).

A análise conjugada dos dados obtidos no levantamento planialtimétrico e das imagens de satélite revelou uma divergência substancial entre a atividade declarada inicialmente (G-01-01-5) e a realidade constatada. A saber, o cultivo de banana (*Musa spp.*, cultura perene) já estava implantado em data anterior à solicitação da Licença Ambiental (LAS Cadastro n.º 318, Processo nº 318/2019).

**GESTOR AMBIENTAL; GERENTE DE PROJETO; AUDITOR NBR ISO 9001; 14.001 E OHSAS 18001; CREA-MG 74088/D; Fone: 034 9 9952 3045 E-mail: [celiomar@yahoo.com](mailto:celiomar@yahoo.com) /celiomarfc@hotmail.com.**



**Celiomar Fragas**  
**ENGENHEIRO AGRÔNOMO**  
**ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Tal discrepância evidencia o equívoco na declaração inicial, uma vez que o cultivo de banana já se encontrava estabelecido na propriedade no momento da solicitação da licença, em descompasso com as informações outrora apresentadas.

Diante da divergência constatada pelo órgão ambiental (conforme documentação anexa), propõe-se:

- Cancelamento, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), da LAS Cadastro e da dispensa vigente, com vistas à correta classificação da propriedade.
- Apresentação, via Sistema SEI, do comprovante de protocolo SEI das certidões vigentes, para a devida retificação da certidão de dispensa de licenciamento ambiental.

Diante do exposto, solicito, com a devida vênia, o CANCELAMENTO da Licença Ambiental Simplificada (LAS) Cadastro — Certificado n.º 318 e da Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, documentos anexos, relativos à Matrícula n.º 16.481, da Fazenda Retiro Velho. Tal medida é indispensável para a correta adequada relativo à regularização do empreendimento.

Para subsidiar a presente solicitação, anexos os seguintes documentos:

- Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental;
- Certificado nº 318 de Licenciamento Ambiental Simplificado;
- Matrícula da propriedade;
- Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- Levantamento planialtimétrico e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- Imagens de Satélite do Google Earth;
- Fotografias das áreas de cultivo;
- Documento de pendências junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental.
- Procuração;

**GESTOR AMBIENTAL; GERENTE DE PROJETO; AUDITOR NBR ISO 9001; 14.001 E OHSAS 18001; CREA-MG 74088/D; Fone: 034 9 9952 3045 E-mail: [celiomar@yahoo.com](mailto:celiomar@yahoo.com) /celiomarfc@hotmail.com.**



*Celiomar Fragas*  
ENGENHEIRO AGRÔNOMO  
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- Documento de Identidade.

Coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Respeitosamente,

Celiomar Fragas da Costa  
Engenheiro Agrônomo  
CREA – MG 74088/D.

FRAGAS CONSULTORIA

**GESTOR AMBIENTAL; GERENTE DE PROJETO; AUDITOR NBR ISO 9001; 14.001 E OHSAS 18001; CREA-MG 74088/D; Fone: 034 9 9952 3045 E-mail: [celiomar@yahoo.com](mailto:celiomar@yahoo.com) /celiomarfc@hotmail.com.**

4/4

## ATO CANCELAMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL A PEDIDO DO REQUERENTE/PROCURADOR

Considerando que o empreendedor **FABIO FERREIRA MILITÃO**, CPF 848.816.586-20, município de Araguari- MG, solicitou junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, Licença Ambiental LAS CADASTRO 318/2019, para a atividade: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, por meio dos **Processo nº 318/2019**.

Considerando que o empreendedor solicitou o cancelamento da licença outrora concedida, mediante petição no processo **SEI 1370.01.0011982/2025-45**, com a justificativa: **devido ao erro de informações é necessário o cancelamento para corrigir a regularização do empreendimento;**

Considerando que, “o interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita”, conforme inteligência do art. 49 da Lei n.º 14.184/02;

Determino o cancelamento da licença emitida em 09/12/2019 - CERTIFICADO Nº **318/2019** LICENCIAMENTO AMBIENTAL LAS CADASTRO referente ao empreendedor **FABIO FERREIRA MILITÃO**, CPF 848.816.586-20, município de Araguari.

Publique-se e dê ciência ao interessado na forma da lei.

**Bruno Neto de Ávila**  
**Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro**



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Neto de Avila, Chefe Regional**, em 01/04/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **110664512** e o código CRC **16863463**.

Ofício FEAM/URA TM - CAF NAO nº. 2/2025

Belo Horizonte, 01 de abril de 2025.

Prezado,

Em resposta a solicitação peticionada no processo SEI **1370.01.0011982/2025-45**, referente pedido de cancelamento de Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Informamos que a Certidão de Dispensa expõe situação do momento da sua emissão, no que se refere à desnecessidade de licenciamento ambiental, sendo que atualização ou a edição de novas normativas, e alteração dos dados declarados, podem apresentar alteração no seu efeito de forma imediata.

Desta forma, a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental não é passível de cancelamento, pelo motivo de não ser um ato autorizativo e sim um ato declaratório pelo empreendedor.

Atenciosamente,

Jaqueleine Ramos da Silva  
técnico ambiental - Núcleo de Apoio Operacional

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro**

**Fundação Estadual de Meio Ambiente- FEAM- URA-TM**



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueleine Ramos da Silva, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 01/04/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **110666009** e o código CRC **4E834D7C**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0011982/2025-45

SEI nº 110666009

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900

## DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSET-SEJUSP/PAD nº 292/2021 com extrato publicado no Diário Oficial datado de 10 de agosto de 2021, bem como no Parecer nº 150/CGE/CSet\_SEJUSP/NUCAD PROC./2025, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de DÍEGO NEPOMUCENO DE CARVALHO - MaSP 1.447.926-5, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, HUMBERTO JUNIOR MENEZES - MaSP 1.379.764-2, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, JUAN MICHEL MARIZ FERNANDES - MaSP 1.341.514-6, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, CLAUDIO NEU MOREIRA - MaSP 1.450.161-3, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, CLAUDIO ROBERTO DE PAULA - MaSP 1.161.860-0, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 3, DELANDRE HENRIQUE CARVALHO DE SÁ - MaSP 1.449.541-0, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, DEMETRIUS DIEGO RODRIGUES AVILA HUMBERTO - MaSP 1.379.014-2, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, e GEISA VALADARES MARTINS - MaSP 881.377-6, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 3, lotados no Presídio de Sete Lagoas I - Promotor José Costa, à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos processados acima qualificados e do advogado Luiz Fernando da Silva Santos OAB/MG 144.844, Renata Fernandes Santos OAB/MG 158.762, Gabriel Cândido Rodrigues Soares OAB/MG 120.029, Gustavo Moutinho OAB/MG 169.608. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição do pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO À SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 24 de abril de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSET-SEJUSP/PAD nº 628/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 21 de dezembro de 2022, bem como no Parecer nº 223/CGE/CSet\_SEJUSP/NUCAD PROC./2025, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de CLEIDSON DOS REIS - MaSP 1.133.778-9, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 3, lotado na Penitenciária de Uberaba I - Professor Aluizio Ignácio de Oliveira à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO À SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 24 de abril de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

24 2068720 - 1

**RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 532, DE 22 DE ABRIL DE 2025.**  
Constitui Comissão Especial de Licitação para a condução da Concorrência Pública destinada ao Projeto da PPP-Parceria Pública Privada do Socioeducativo na modalidade Concessão Administrativa, cujo objeto consistirá na construção, implantação, operação e manutenção de 2 (dois) Centros Socioeducativos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública-SEJUSP.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais, pelo inciso III, do §1º, do art. 93 da Constituição do Estado, pela Lei Estadual nº 24.313/2023 e Decreto Estadual 48.659/2023;  
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004, do Decreto Federal nº 11.246/2022, Decreto Estadual nº 48.587/2023, Instrução Normativa SEGES/MR nº 73/2022, Decreto Estadual nº 48.723/2023, Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 e Resoluções SEPLAG nº 115/2021, 102/2022, e demais legislações aplicáveis a matéria de compras públicas;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Licitação do Projeto do Novo Socioeducativo/PPP, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública-SEJUSP:

I - Renato Gonçalves Silva, MaSP 1.236.539-1 - Membro Titular;  
II - Ana Carolina Nascimento Souza, MaSP 1.205.444-1 - Membro Titular;

III - Sabrina Aparecida Batista, MaSP 1.381.339-9 - Membro Titular;

IV - Herbert Silva Quintão, MaSP 1.290.251-6 - Membro Suplente;

V - Bárbara Fonseca de Faria, MaSP 1.392.711-6 - Membro Suplente;

Art. 2º O quórum mínimo para funcionamento da Comissão Especial de Licitação de que trata esta resolução é de 03 (três) membros.

Art. 3º A Comissão Especial de Licitação será presidida pelo membro indicado no inciso I do artigo 1º desta Resolução:

§ 1º - No impedimento do presidente, fica estabelecida a linha de sucessão para responder pela comissão, os membros indicados nos demais incisos II ao IV, segundo a ordem dos incisos;

§ 2º - No impedimento de um membro titular, caso não tenham o coro mínimo de 3 (três) membros, um membro suplente deverá ser convocado pelo Presidente ou Secretário da SEJUSP;

Art. 4º A Comissão Especial de Licitação poderá solicitar auxílio das áreas pertencentes à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, da Advocacia-Geral do Estado, da B3, de terceiros envolvidos no projeto, de consultores e prestadores de serviços técnicos especializados, bem como de outros membros da Administração Pública Estadual, que não integrem a esta comissão, a fim de buscar manifestação técnica a para subsidiar suas decisões.

Art. 5º Compete à Comissão de que trata essa resolução:

I - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

II - realizar a abertura dos envelopes contendo a garantia da proposta, documentos de representação e declaração de desempate e proposta comercial;

III - verificar a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

IV - conduzir a sessão pública de licitação;

V - julgar e classificar as propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI - realizar a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa a habilitação e efetivar a sua apreciação;

VII - decidir sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes;

VIII - promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução da licitação;

IX - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quanto mantiver sua decisão;

X - dar ciência aos demais concorrentes sobre os recursos administrativos interpostos;

XI - rever seus atos, de ofício ou por provocação, quando considera-los passíveis de correção, fundamentalmente;

XII - dar divulgação ao resultado da licitação;

XIII - deliberar a autoridade competente à homologação e adjudicação do objeto da licitação;

XIV - prorrogar ou antecipar, respeitados os limites legais, os prazos de que trata o edital, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior;

XV - suspender a sessão pública da licitação, a qualquer momento, para analisar documentos apresentados pelas LICITANTES;

XVI - praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, na forma da Lei;

Art. 6º A investidura dos membros da Comissão Especial de Licitação perdurará pelo prazo necessário à conclusão da licitação com êxito Processo de Compra.

Art. 7º Fica revogada a Resolução SEJUSP nº 676, de 30 de Maio de 2023.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

24 2068789 - 1

REMOVE "EX OFFICIO", nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, inciso I, da Resolução SEJUSP nº 1698, de 30/11/2023, o(a) servidor(a):

MASP 1104115-9, ADRIANA CARDOSO DE OLIVEIRA, referente ao cargo efetivo Analista Executivo de Defesa Social - Assistente Social, do Centro de Internação, Provisória Dom Bosco, para a Assessoria de Relações Institucionais, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.00075969/2025-52.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2025.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

24 2068787 - 1

## EDITAL DE CHAMAMENTO

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 038/2025, Senhor André Luis Martins Sousa, Masp. 1.388.433-3, instaurado pela Portaria nº PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/ PAD Nº 038/2025, emitida pelo Sr Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e publicada em 21/01/2025, tendo em vista o disposto no artigo 234 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, o Policial Penal, BRUNO L. GONÇALVES, Masp. 1.22x.x74-8 - PROCESSADO NO PAD 038/2025, pelo máximo de 20 (vinte) dias a contar da 4ª (quarta) e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada à Rua Gutemberg, nº 01, bairro Bom Jesus, Curvelo-MG, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, ou pelo e-mail comissao14risp@gmail.com, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de seu respectivo Processo Administrativo Disciplinar, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, conduta que se comprovada remete ao desempenramento do disposto nos artigos 216, incisos I, V e VI c/c artigo 245, caput, parágrafo único, e artigo 246, I, com incidência do artigo 249, inciso II, todos da Lei 869/52, estando sujeito a uma das penalidades descritas no artigo 244, incisos I, III ou V do referido Diploma Estatutário; sob pena de REVELIA. Os autos do processo ficarão à disposição do implicado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI). O requerimento de vistas do PAD poderá ser realizado através do e-mail comissao14risp@gmail.com.

Curvelo, 11 de abril de 2025

André Luis Martins Sousa

Masp 1.388.433-3

Presidente da Comissão

11 2064632 - 1

## EDITAL DE CHAMAMENTO

A Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 021/2025, Virginia Fernandes Reis, conforme PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 021/2025, publicada no Minas Gerais de 08 de janeiro de 2025, tendo em vista o disposto no artigo 234 da Lei Estadual nº 869/1952, CONVOCA E CITA, pelo prazo de 20 (vinte) dias, o processado abaixo relacionado para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na sede da 9º RISP, sito à Avenida dos Eucaliptos nº 800 - bairro Jardim Patrícia/MG - CEP 38414-123, nos dias úteis, das 08h00min às 16h00min, com prévio agendamento através do endereço de e-mail "nucaduberlandia@gmail.com", no prazo de 10 dias, a contar da 4ª (quarta) e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de seu respectivo Processo Administrativo Disciplinar, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, conduta que se comprovada, remete ao desempenramento do disposto no artigo 216, incisos I, V, VI e VII c/c artigo 245, caput, parágrafo único, e artigo 246, I, com incidência do artigo 249, inciso II, todos da Lei 869/52, estando sujeito a uma das penalidades descritas no artigo 244, incisos I, III ou V do referido Diploma Estatutário, sob pena de REVELIA.

SÉRGIO R. GOMES, MASP 1.38x.x24-9 - PROCESSADO NO PAD 021/2025.

Uberlândia, 24 de abril de 2025

Virginia Fernandes Reis

MASP 1.285.308-1

Presidente da comissão

24 2068398 - 1

REMOVE "EX OFFICIO", nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, inciso I, da Resolução SEJUSP nº 1698, de 30/11/2023, o(a) servidor(a):

MASP 1445489-4, JOSE VICTOR NUNES CASTRO, referente ao cargo efetivo Policial Penal, da Diretoria Regional - 11º RISP, para o Núcleo de Correição Administrativa, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1520.01.0004970/2025-65.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2025.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

24 2068414 - 1

ATO Nº 390/2025- FÉRIAS-PRÊMIO – CONVERSÃO EM ESPÉCIE CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos termos do art. 117 do ADCT da CE/1989, ao (s) servidor(es):

Servidor Aposentado: MASP: 237.253-0, SEBASTIANA FERREIRA DE CASTRO,saldo de 03 mês (es), ref. 5º quinquênio de exercício, do cargo de AEDS V/C.

Servidor Aposentado: MASP: 374.147-7, MARIA LUIZA SILVA CARVALHO,saldo de 03 mês (es), ref. 4º quinquênio de exercício, do cargo de AEDS V/C.

Servidor Aposentado: MASP: 376.993-2, GERSON ANTONIO DE SOUZA,saldo de 02 mês (es), ref. 3º quinquênio de exercício, do cargo de PP III/I.

Servidor Aposentado: MASP: 379.510-1, GILMAR HENRIQUE DE SOUZA,saldo de 03 mês (es), ref. 1º quinquênio de exercício, do cargo de PP III/I.

Servidor Aposentado: MASP: 379.560-6, WASHINGTON DE OLIVEIRA MAIA,saldo de 01 mês (es), ref. 1º quinquênio de exercício, do cargo de PP III/J.

Servidor Aposentado: MASP: 905.424-8, MOYES DA SILVA BERNARDES,saldo de 01 mês (es), ref. 2º quinquênio de exercício, do cargo de PP III/J.

Servidor Aposentado: MASP: 905.604-5, LUIZ EDUARDO DA CONCEICAO,saldo de 06 mês (es), ref. 1º e 2º quinquênios de exercício, do cargo de PP III/J.

Ana Louise Pereira de Freitas

Superintendente de Recursos Humanos